

**LEI NÚMERO 7 5 4 5 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO. REVOGA A LEI Nº 5870, DE 21 DE JUNHO DE 2004. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

VINÍCIUS A. CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília,  
usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

**Art. 2º.** O Fundo tem por objetivo proporcionar a captação, o repasse e a aplicação de recursos e meios para financiamento de ações ao idoso.

§ 1º. Eventualmente, os recursos do Fundo poderão destinar-se à pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 2º. Os recursos do Fundo serão administrados segundo Plano previamente estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Marília - COMDIM, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

§ 3º. Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade, conforme estabelece o Estatuto do Idoso, instituído pela Lei federal n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003.

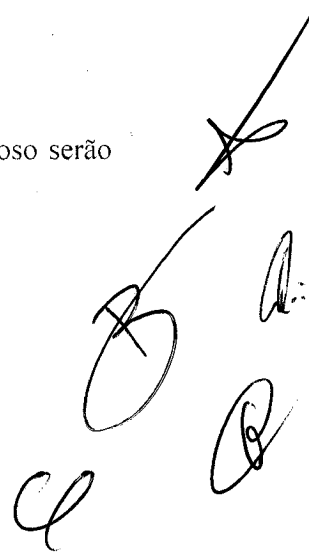
**CAPÍTULO II  
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 3º.** O Fundo estará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso.

**CAPÍTULO III  
DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 4º.** As receitas componentes do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão provenientes de:

- I - repasse dos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e outros afins;
- II - transferências do Município;



- III - recursos resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, que poderão ser direcionadas às entidades certificadas pelo COMDIM indicada pelo doador;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - transferências do exterior;
- VI - dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
- VII - receitas de acordos e convênios;
- VIII - outros recursos que lhe forem destinados, nos termos da Lei federal n.º 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

§ 1º. As receitas de que trata o inciso III deste artigo, quando realizadas na forma de doação dirigida, obedecerá à seguinte destinação: 70% (setenta por cento) será provisionado em favor da entidade indicada e 30% (trinta por cento) será encaminhado às reservas do Fundo.

§ 2º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 3º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados nos Bancos credenciados em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

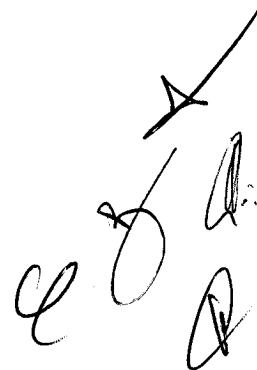
**Art. 5º.** A contabilidade do Fundo será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, devendo ser apresentada trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica, para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 6º.** As entidades contempladas com os recursos do Fundo deverão prestar contas ao COMDIM conforme determinado em Termo de Compromisso.

**Art. 7º.** A liberação dos recursos às entidades certificadas está condicionada à apresentação e aprovação dos projetos pelo COMDIM, conforme disposto em Lei.

#### **CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 8º.** Os recursos do Fundo serão aplicados para:



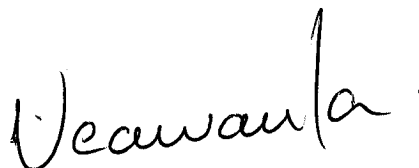
- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para o Idoso, desenvolvidos por órgãos conveniados;
- II - aquisição de material permanente e de consumo, bem como outros insumos necessários para o desenvolvimento de programas e projetos ao Idoso.

**Art. 9º.** Para atender ao disposto nesta Lei será utilizada rubrica orçamentária específica.

**Art. 10.** Fica revogada a Lei nº 5870, de 21 de junho de 2004.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de setembro de 2013.




VINÍCIUS A. CAMARINHA  
Prefeito Municipal



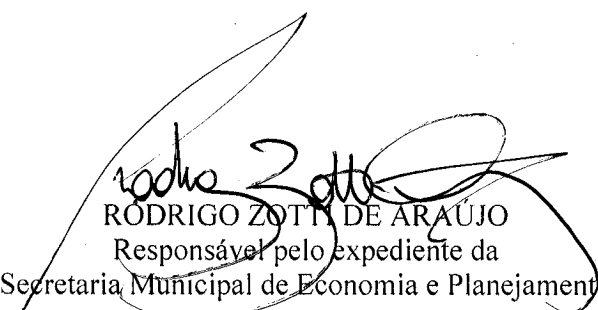
MARCO ANTONIO ALVES MIGUEL  
Secretário Municipal da Administração



GUSTAVO COSTILHAS  
Procurador Geral do Município



SÉRGIO MORETTI  
Secretário Municipal da Fazenda



RÓDRIGO ZOTTI DE ARAÚJO  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal de Economia e Planejamento



HÉLIO BENETTI  
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de setembro de 2013.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 16.09.13 - Projeto de Lei nº 75/13, de autoria do Prefeito Municipal)